



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.059096/2016-22**

**INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A**

**DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de resolução para estabelecimento de Condição Especial relacionada ao requisito do item 25.831 – “*Ventilation*” e 25.869 – “*Fire protection: systems*” do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 25 – Emenda 136, aplicável à aeronave Embraer ERJ 190-300. A referida proposta é necessária para viabilizar a certificação de tipo da aeronave, podendo ser estendida para outras aeronaves a critério da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (Ficha de Controle de Assuntos Relevantes – FCAR SM-09 ERJ 190-300, de 03/02/2016, fls. 05 a 07).

1.2. De acordo com a Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos – GGCP da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, a aeronave Embraer ERJ 190-300 dispõe de três compartimentos eletroeletrônicos distribuídos ao longo da região pressurizada: um localizado abaixo do piso da cabine de pilotagem, outro abaixo do piso da cabine de passageiros (mais próximo do cone de cauda) e outro acima do piso na região do cone de cauda.

1.3. Geralmente, aviões certificados sob o RBAC 25 têm apenas um ou dois compartimentos eletroeletrônicos localizados abaixo do piso, próximo às válvulas de exaustão de ar. Em caso de fogo em algum desses compartimentos, a fumaça tende a ser sugada em direção a essas válvulas e expelida da aeronave, com baixo risco de entrar nas cabines de passageiro e de pilotagem.

1.4. Nesse sentido, para a aeronave em questão, a distribuição de compartimentos eletroeletrônicos é considerada característica de projeto novo e não usual, de forma que os regulamentos vigentes não oferecem os padrões de segurança apropriados quanto à detecção de fogo/fumaça, nem proteção contra a entrada de quantidades perigosas de fumaça vinda desses compartimentos. A GGCP/SAR propõe então o estabelecimento de condição especial aplicável aos compartimentos eletroeletrônicos situados na região pressurizada do ERJ 190-300 (Nota Técnica nº 126/2016/GGCP/SAR, de 21/03/2016, fls. 02 e 03).

1.5. Face ao exposto, a Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN/SAR propôs a instauração de audiência pública sobre a referida Condição Especial, a qual foi aprovada na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, de 12/07/2016, e realizada no período de 15 a 25 de julho de 2016 (Audiência Pública nº 15/2016, DOU 14/07/16, Seção 3, pg. 108), onde foi recebida apenas uma contribuição que motivou a correção textual do Formulário de Análise para Proposição de Norma (Relatório 0061443), sem motivar mudanças na proposta de Condição Especial apresentada antes da Audiência Pública.

1.6. Cabe destacar, que a a proposta da referida Condição Especial trouxe a possibilidade de aplicação à outras aeronaves, tendo a Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico – GGCP a opção de incluí-la na base de certificação do projeto de tipo dessas aeronaves, em caso de constatação de similaridade da Condição Especial com as características das referidas aeronaves, sem que haja necessidade de novo processamento pela Diretoria (Nota Técnica nº 35/2016/GTPN/SAR, de 06/06/2016, fls. 08 e 09).

1.7. A GTPN/SAR apresentou, ainda, na análise de custos e benefícios, que “*poderá haver diferença de custos de projeto e fabricação, a qual afetará apenas a Embraer, que concordou com a abordagem proposta pela ANAC*” e que, como benefício, o “*estabelecimento da Condição Especial objeto desta análise proverá um nível de segurança equivalente ao inicialmente pretendido na concepção dos*

*requisitos de aeronavegabilidade relacionados, para a certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de aeronaves julgadas similares pela ANAC”.*

- 1.8. O processo foi recebido por esta Diretoria em 04/10/2016 (Despacho SAR 0066175).
- 1.9. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 20/10/2016, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0060464** e o código CRC **B47B703D**.

SEI nº 0060464